



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA nº 01 ao PLL 063/21 - PROC. 0212/21

Altera a redação da emenda nº 01 ao art. 1º do Projeto de Lei nº 063/21, a seguinte redação:

Art. 1º Os critérios de priorização para vacinação no âmbito do Município de Porto Alegre devem contemplar agentes da segurança pública, peritos criminais, agentes da saúde, agentes de trânsito, **educadores sociais das entidades parcerizadas com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC)** e demais profissionais considerados como pertencentes às atividades essenciais e que estejam envolvidos diretamente no combate a pandemias ou quaisquer outras crises sanitárias.

JUSTIFICATIVA

Inclui a expressão “(...) **educadores sociais das entidades parcerizadas com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC)**” ao texto da emenda do art. 1º do Projeto de Lei nº 063/21.

Os Educadores e Educadoras de Porto Alegre que trabalham em Entidades Sociais, atendendo Crianças, Adolescentes e Jovens na Assistência Social, até então não foram contemplados pela Prefeitura de Porto Alegre/RS no programa de vacinação contra o Covid.

Tais Profissionais permanecem em seus postos de trabalho, inclusive, acompanhando os Educandos nas tarefas virtuais e práticas enviadas pelas Escolas. Destaca-se ainda que os serviços prestados pelas Entidades parcerizadas com a FASC são essenciais para a garantia de direitos de milhares de crianças, adolescentes, adultos e idosos. Como parte da política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Trabalho Socioeducativo são importantes políticas públicas no âmbito da assistência social e suas práticas só se diferenciam das práticas dos Professores no Fazer Pedagógico, o que não justifica a distinção quanto a Vacina contra o Covid.

Vereador Matheus Gomes

Vereador Roberto Robaina - líder da Bancada do PSOL



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 16/06/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 16/06/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0244677** e o código CRC **4DFDB773**.